

OFICINA 2

Apresentação da Resolução que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios

Ementa

Disseminar a informação a respeito da nova resolução CNAS, que revoga a resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social

Convidadas Expositoras

Margareth Alves Dallaruvera- Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social
Conselheira Ivone Maggioni Fiore- Coordenadora da Comissão de Normas

INTRODUÇÃO

- O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, com a missão de promover o controle social da política pública de assistência social e contribuir para o seu permanente aprimoramento, a partir das necessidades da população brasileira.
- **Algumas de suas principais competências são aprovar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regular a prestação de serviços públicos e privados de assistência social, zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social e convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social.**
- O CNAS é composto por 18 membros, sendo nove representantes governamentais e nove da sociedade civil. O órgão é sempre presidido por um de seus integrantes, eleito pelos próprios membros do Conselho, com mandato de um ano, podendo estendê-lo por mais um, sendo presidido nessa gestão pela Presidente Margareth Alves Dallaruvera e Vice-presidente Solange Teixeira.

APRESENTAÇÃO

- A Resolução CNAS nº 237/2006 é a principal referência para a estruturação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no País, sendo baliza fundamental para a ação dos órgãos de controle interno e externo.
- **A partir de 2017**, foi iniciado o trabalho de revisão dessa resolução a fim de aprimorá-la e atualizá-la.
- A nova minuta foi colocada em **consulta pública** entre **07 de dezembro de 2020 e 07 de março de 2021**.
- O trabalho de análise das contribuições recebidas foi iniciado em maio de 2021 e concluído em março de 2022.
- O processo contou com cerca de **365 contribuições de diferentes atores** ligados à política de assistência social.
- **No mês de setembro de 2022**, após estudo e adequações, foi aprovada pela atual gestão, dando continuidade em seu trabalho.

DESAFIOS EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 237/2006

- Garantia de ampla divulgação e capacitação acerca da resolução alterada;
- Organização e divulgação de materiais de orientações com vistas a contribuir no processo de atualização das leis e/ou regimentos dos CAS;
- Necessidade de adequação das leis e/ou regimentos dos conselhos municipais e estaduais e do DF, para atender aos novos dispositivos;

ATUALIZAÇÃO NA RESOLUÇÃO

- A atual resolução 237/2006 conta com 23 (vinte e três) artigos, sendo reformulada e passando a ter 26 novos artigos;
- Possuía apenas 1 (um) considerando, passando a ter 12 (doze);
- A nova Resolução define diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social com objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social.

DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 2º

Os conselhos de assistência social **são instâncias deliberativas colegiadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, autônomos, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculadas a estrutura do órgão gestor da assistência social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo o controle social desse Sistema.

Reafirma o caráter deliberativo dos Conselhos

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Os conselhos de assistência social têm suas **competências** definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as atribuições, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício do controle social previstas **no art. 18 da LOAS com nova redação dada pela Lei nº 12.435/2011 e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS**, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012.
- **A nova Resolução reafirma e acrescenta outras competências para os CAS.**

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Os CAS devem, zelar pelo cumprimento da NOB/RH-SUAS, acompanhar a materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do SUAS contidos na referida normativa , e pelos arts. 109 à 112 previstos na NOB-SUAS/2012 e demais normativas decorrentes desta, **visando:**
- **A promoção dos usuários por meio da acolhida, da sobrevivência, da autonomia, independência, da convivência familiar e comunitária, acesso aos direitos e a participação plena na sociedade;**
- **A valorização do trabalhador;**
- **A continuidade e qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.**

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Os estados, Distrito Federal e municípios deverão criar ou adequar, mediante lei, os respectivos conselhos de assistência social de acordo com o § 4º do art. 17 da LOAS.
- Preferencialmente a instituição dos conselhos de assistência social deverá constar **na lei do SUAS** em âmbito local.
- **O mandato de** conselheiro (a) será definido na lei de criação do conselho de assistência social, devendo ter a duração **de dois anos**, podendo ser **reconduzido uma única vez**, por igual período, e com possibilidade de **ser substituído, a qualquer tempo**, a critério de sua representação

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.
- Fica ressalvada possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno dos respectivos conselhos.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e **Ministério Público** na composição dos conselhos de assistência social é **incompatível** com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.

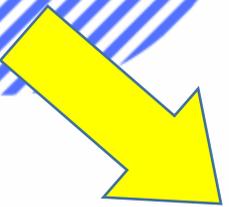
- **Fica impedido** de representar o segmento dos trabalhadores, na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício de **cargo de designação, função de confiança, cargo de comissão ou de direção na gestão** da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, conforme § 3º do art. 1º da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A representação dos trabalhadores devem ser encaminhada por suas entidades, conforme Resolução CNAS nº 06/2015.
- Os trabalhadores não podem ocupar a representação no segmentos dos usuários.
- O **secretário(a) de assistência social, não deve assumir a presidência e/ou vice-presidência do Conselho**, contudo se este/esta for conselheiro(a) **deve se abster em votações** de matéria de **aprovação de contas**, por observância ao princípio de segregação de funções.
- Os(as) conselheiros(as) candidatos(as) a **cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo** devem afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito. Sendo eleito não poderá continuar ocupando a função de conselheiro(a) e portanto deverá ser substituído.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Cabe aos Conselhos propor aos órgãos gestores e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e demais normas vigentes.
- A atualização dos regimentos internos dos conselhos de assistência social deve observar o conteúdo mínimo disposto no inciso XVIII do art.121 da NOB-SUAS de 2012, qual seja:



CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualização dos regimentos internos deve observar:

- **competências do conselho;**
- **atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;**
- **criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;**
- **processo eletivo para escolha do presidente e vice-presidente;**
- **processo de eleição**
- **dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;**



CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualização dos regimentos internos deve observar:

- **definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;**
- **direitos e deveres dos(as) conselheiros(as);**
- **trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros(as) e perda de mandatos;**
- **periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;**
- **casos de substituição por impedimento ou vacância do(a) conselheiro(a) titular;**
- **procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.**

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

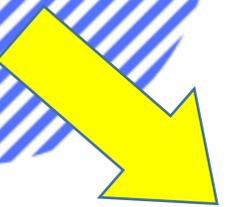
- O controle social é o exercício democrático:
- de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social,
- do Plano Plurianual de Assistência Social - PPA,
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,
- Lei Orçamentária Anual – LOA,
- Plano Municipal de Assistência Social -PMAS e
- dos recursos financeiros destinados a sua implementação,
- devendo o conselho de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.



DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

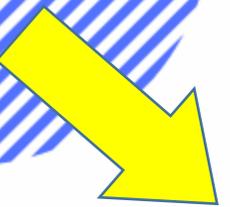
Os conselhos deverão ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

- **Na ausência de representantes dos segmentos de entidades no ente federativo as vagas deverão ser complementadas com os segmentos de usuários e trabalhadores, nesta ordem.**
- **O presidente e vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares de cada conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período**



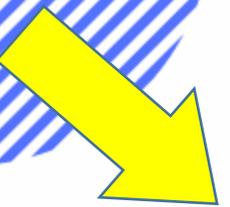
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fica assegurado:
- ao término de cada mandato de 2(dois) anos do conselho a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice- presidente.
- preferencialmente , em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente.
- Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para eleger o presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno dos respectivos conselhos de assistência social.



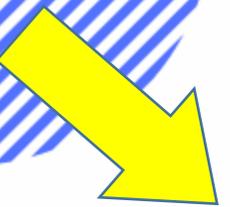
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Em caso de vacância do(a) conselheiro(a) da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o(a) conselheiro(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.
- O número de conselheiros(as) além de observar a paridade entre governo e sociedade civil e a proporcionalidade entre os 03 (três) segmentos da sociedade civil deve seguir os seguintes parâmetros de acordo com o porte do município, segundo legislação da assistência social, quais sejam:
- Pequeno porte – mínimo de 6 (seis) conselheiros(as) titulares no total, 3 (três) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes e 3 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, podendo ser da mesma representação quando da ausência de outra organização.



DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II- Médio e Grande Porte – no caso de número superior de conselheiros(as), este deve ser em número par e em número divisível por 03 (três), para garantir a paridade e proporcionalidade da sociedade civil;
- No caso de conselhos com composição superior observar a garantia de número par, para garantir a paridade entre governo e sociedade civil e número divisível por 3 para os representantes da sociedade civil.



DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os representantes do governo nos conselhos de assistência social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo local, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, prioritariamente:

- I- Assistência Social;
- II- Saúde;
- III- Educação;
- IV- Trabalho e Emprego;
- V- Planejamento e Finanças;
- VI- Previdência;
- VII- Direitos Humanos.

O segmento do governo nos conselhos de Assistência Social deve ser composto majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões, devendo tal previsão constar do regimento interno com calendário anual.
- *Os conselhos de assistência social deverão ter uma secretaria-executiva vinculada ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.*
- Os Conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.
- A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Devem ser programadas ações de **formação e capacitação dos(as) conselheiros(as)**, visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITASUAS e suas alterações.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Órgãos Públicos, aos quais os conselhos de assistência social estão vinculados, devem prover, conforme a LOAS e a NOBSUAS/2012.

✓ **Infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.**

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Órgãos Públicos, aos quais os conselhos de assistência social estão vinculados, devem prover, conforme a LOAS e a NOBSUAS/2012.

- ✓ **fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos, às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.**
- ✓ **garantir que os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos conselhos estejam previstos na lei de criação do conselho, nos planos plurianuais, nos planos de assistência social e nos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento no SUAS.**
- ✓ **a ampliação do acesso à informação dos(as) conselheiros(as) com priorização de algumas temáticas apontadas na resolução**

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS e os arts. 18 a 22 da NOBSUAS/2012 é de responsabilidade do órgão gestor da política, e deve ser apresentado ao conselho de assistência social para aprovação, a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS



A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante **interesse público** e seu exercício tem prioridade, **justificando as ausências a quaisquer outros serviços** quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

FUNDAMENTAL PARA O DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS – Artigo 22

I- sejam assíduos às reuniões;

II- participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática enquanto conselheiro(a);

III- colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado ;

IV- divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V- contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI- colaborem com o Conselho no exercício do controle social ;

FUNDAMENTAL PARA O DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS – Artigo 22

VII- atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o seu segmento de representação;

VIII- estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

IX- busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

X- **acompanhem**, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

- Os(as) conselheiros(as) desempenham função de **agente público**, conforme a Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992, aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art.1º da referida Lei.

FINALIZAÇÃO - Encaminhamentos

Agora, a atual resolução aprovada em reunião Ordinária do CNAS no dia 15 de setembro de 2022 por unanimidade, irá para a Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania - CONJUR/MC, onde serão observados os termos técnicos para posterior publicação no Diário Oficial da União – DOU, contendo uma nova numeração sequencial, não passando mais a se chamar Resolução 237.

OBRIGADA !!

Comissão de Normas da Assistência Social
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
Ministério da Cidadania – MC